



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INVESTMINAS AGÊNCIA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS DE MINAS GERAIS

Gerência Administrativa e Financeira

Processo SEI nº 5130.01.0000442/2025-29

EDITAL DE RETIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2026 PELO PROCEDIMENTO DA LEI DAS ESTATAIS

PROCESSO DE COMPRA Nº: 5130.01.0000442/2025-29

OBJETO: contratação dos serviços de data center (lote 1) e de correio eletrônico e produtividade em nuvem (lote 2).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço.

MODO DE DISPUTA: aberto.

DIA DA SESSÃO PÚBLICA: 28/04/2026

HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: 10h00m (horário de Brasília - DF)

LOCAL: Portal de Compras do Estado de Minas Gerais – COMPRAS.MG (www.compras.mg.gov.br).

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE MINAS GERAIS – INVEST MINAS, pessoa jurídica de direito privado integrante da Administração Pública Indireta do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais (conforme art. 23, § único, II, “h” c/c art. 3º, III ambos da Lei estadual nº 24.313, de 28/4/2023), CNPJ: 17.398.512/0001-50, com sede no 8º andar do Edifício Gerais da Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, situada na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-901, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **RETIFICAÇÃO AO EDITAL DO PROCEDIMENTO DAS ESTATAIS Nº 04/2026**, nos termos abaixo, permanecendo **inalteradas as demais disposições do edital original**.

1. DA RETIFICAÇÃO

Anexo 4 - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Onde se lê:

CONSÓRCIOS E SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será permitida a realização de consórcios.

13.2. Será permitida à CONTRATADA a subcontratação de serviços necessários à realização do objeto dessa especificação nas condições a seguir:

a) Não será permitida a subcontratação de serviços na área que a contratada (ou participante do consórcio) possuir concessão, permissão ou autorização expedida pela ANATEL para sua execução.

b) Poderão ser subcontratados serviços necessários para encaminhar ou receber as ligações de longa distância (LDN – STFC) em aparelhos de telefonia móvel.

13.3. Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes aos serviços do objeto contratado.

Leia-se:

CONSÓRCIOS E SUBCONTRATAÇÃO (LOTE 1)

13.1. Não será permitida a realização de consórcios.

13.2. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que restrita a parcelas acessórias, observadas as condições a seguir:

a) Não será permitida a subcontratação do núcleo essencial do objeto, correspondente aos serviços de Data Center, compreendidos como a disponibilização e operação da infraestrutura física principal, a qual deverá ser mantida sob responsabilidade da CONTRATADA, inclusive quanto às instalações onde se encontram hospedados os ativos tecnológicos;

b) Poderão ser subcontratados serviços complementares necessários à plena execução do objeto, especialmente aqueles relacionados à conectividade entre o ambiente de Data Center e a rede da CONTRATANTE.

13.3. Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes aos serviços do objeto contratado.

CONSÓRCIOS E SUBCONTRATAÇÃO (LOTE 2)

14.1. Não será permitida a realização de consórcios.

14.2. Considerando a natureza do objeto, estruturado sob o modelo de software como serviço, será admitida a utilização de solução tecnológica provida por fabricante terceiro, hipótese em que o licitante atuará como fornecedor e integrador da solução;

14.3. Não será admitida a subcontratação das obrigações diretamente atribuídas à CONTRATADA, especialmente aquelas relacionadas à gestão contratual, ao fornecimento das licenças, ao suporte técnico ao usuário e à interlocução com a CONTRATANTE, as quais deverão ser executadas de forma direta.

14.3. Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes aos serviços do objeto contratado.

2. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Permanecem inalteradas e plenamente válidas todas as demais cláusulas, condições e prazos estabelecidos no Edital do Procedimento das Estatais nº 04/2026 e em seus anexos.

A presente retificação possui caráter pontual e esclarecedor, não alterando o objeto licitado, o critério de julgamento, o modo de disputa, o quantitativo contratado ou a estrutura de formação das propostas, razão pela qual fica mantido o prazo originalmente estabelecido para a realização da sessão pública.

Belo Horizonte, 22 de abril de 2026.

Cláudio Saldanha Corgozinho
Agente de Contratação

Milena Andrade Pedrosa
Diretora-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Saldanha Corgozinho, Técnico Administrativo**, em 22/04/2026, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Milena Andrade Pedrosa, Diretora Presidente**, em 22/04/2026, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **138005615** e o código CRC **991BD8A3**.
